

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 334

SÃO PAULO

DOMINGO, 3 DE JULHO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 38

DE 1.º DE JULHO DE 1892

Auctoriza o governo a mandar construir edificios apropriados para secretarias de Estado, quartel de bombeiros e estação central de policia na capital.

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo do Estado de São Paulo é auctorizado a mandar construir edificios apropriados para secretarias de Estado, quartel de bombeiros e estação central de policia, na capital.

Artigo 2.º Fica o governo egualmente auctorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despesas com essas obras, podendo fazer as desapropriações precisas.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em um de Julho de mil oitocentos e noventa e dous.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR
 ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, ao 1.º de Julho de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 75

DE 1.º DE JULHO DE 1892

Abre no Thesouro do Estado um credito de 28:890\$000 para a execução da resolução n. 44, de 12 de Abril de 1890.

O vice-presidente do Estado, em exercicio, tendo em vista o que representou o dr. procurador fiscal do Thesouro, em officio n. 7, de 15 de Junho ultimo; e

Considerando que a resolução n. 44, de 12 de Abril de 1890, declarou de utilidade publica e mandou desapropriar terrenos da Estação do Cruzeiro;

Considerando que o dr. procurador fiscal, em cumprimento da referida resolução, procedeu á desapropriação de accôrdo com o art. 3.º e seguintes da lei n. 38, de 18 de Março de 1836, e achando-se o processo em termos

de ser necessaria, sem demora, a exhibição em juizo da quantia de 28:890\$000 em que foram arbitrados os ditos terrenos;

Considerando que a referida resolução e as leis do orçamento passado e vigente não consignam verba ou auctorização para a abertura de credito afim de occorrer tal despesa, de caracter urgente:

Resolve abrir no Thesouro do Estado, sob sua responsabilidade, um credito de vinte e oito contos oitocentos e noventa mil réis (28:890\$000) para satisfazer ao pagamento dos terrenos referidos, desapropriados ao major Manoel de Freitas Novaes.

Remetta-se copia do presente decreto ao congresso do Estado, pedindo-se a sua approvação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR
 VICENTE DE CARVALHO

DECRETO N. 76

DE 1.º DE JULHO DE 1892

Abre no Thesouro do Estado um credito de 20:000\$000, para supprimento da verba consignada no § 13 do art. 2.º da lei n. 15, de 11 de Novembro de 1891.

O vice-presidente do Estado, em exercicio, tendo em vista o que representou o director do *Diario Official* em officio de n. 153, de 17 de Junho ultimo, e

Considerando ser insufficiente a verba de 20:000\$000, orçada no § 13 do art. 2.º, da lei n. 15, de 11 de Novembro de 1891, para aluguel de casa, salarios a typographos, custeio e outras despesas;

Considerando que com a criação das secretarias augmentou-se consideravelmente o expediente e tambem proporcionalmente augmentou-se o trabalho e pessoal da mesma repartição, resultando d'ahi o exgottamento daquella verba em 6 mezes;

Considerando que a lei do orçamento vigente não consigna auctorização para abertura do credito, afim de supprir a falta como a que actualmente se dá;

Resolve abrir, sob sua responsabilidade, no Thesouro, um credito de vinte contos de réis, para supprimento da verba consignada no § 13 do art. 2.º da lei do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de aluguel de casa, salarios a typographos, custeio e outras despesas relativas á repartição do *Diario Official*.

Remetta-se copia do presente decreto ao congresso do Estado, pedindo-se a sua approvação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Julho de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR
 VICENTE DE CARVALHO

Justiça

Por decretos de 1.º do corrente me:

Foi reconduzido no lugar de juiz municipal e de orphams do termo de Piracicaba, por tempo de 4 annos, o bacharel Raphael Marques Cantinho;

Foram concedidos ao escrivão de orphams e ausentes do termo de S. Bento do Sapucahy, José Francisco da Costa, 3 mezes de licença, para tratar de sua saude.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

31.ª Sessão ordinaria, em 24 de Maio de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS OS SRs. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARIO:—*Chamada.*—*Acta.*—*Ordem do dia.*—*1.ª parte.*—*Expediente.*—*Officio da camara e declaração do sr. Presidente.*—*Officio do secretario do Interior.*—*Additamento ao parecer n.º 28.*—*Discurso do sr. P. Egidio e*

projecto n. 21.—*Requerimento de ordem do sr. Paulo Egidio.*—*Considerações e projecto do sr. A. Vallin.*—*Requerimento de ordem do sr. B. de Andrada.*—*Considerações e indicação do sr. B. da Silva.*—*Requerimento e explicações do mesmo.*—*Declaração do sr. B. de Andrada.*—*2.ª parte.*—*3.ª discussão do projecto sobre mudança de tracado da Bragantina.*—*Observações e emenda do sr. V. de Moraes.*—*Observações do sr. B. de Andrada e retirada da emenda do sr. V. de Moraes.*—*2.ª discussão do parecer n.º 30.*—*Explicações do sr. B. de Andrada e observações do sr. A. Mercado.*—*Ordem do dia 25 de Maio.*

Às 11 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os sr. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Gustavo Go